



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI n.º 1.522, de 05 de setembro de 2014.

Autoriza o Prefeito Municipal a outorgar Concessão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Francisco Sá aos Conselhos e órgãos públicos que menciona.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Concessão de Uso das salas do Mercado Municipal "José de Deus Prado" e a criar o Centro de Apoio ao Cidadão – CAC.

- a) Sala 01 – **Polícia Militar;**
- b) Sala 09 - **CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA;**
- c) Sala 10 - **POLÍCIA CIVIL;**
- d) Sala 07 - **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;**
- e) Sala 08 - **CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
- f) Sala 09 - **CMMA – CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE;**
- g) Salas 01, 02 e 04, **CONSELHO TUTELAR;**
- h) Sala 06 – **Sala de Eventos.**

Parágrafo único – Fica dispensada a concorrência pública porque o uso dos bens públicos mencionados destinar-se-á a Conselhos Municipais e porque há relevante interesse público.

Art. 2º - A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos dos concessionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único – Os concessionários poderão executar, por sua conta, reforma na área que receber. Toda e qualquer reforma deverá ser previamente aprovada pelo Município.

Art. 3º - As condições de uso e as obrigações dos concessionários serão baixadas através de Decreto do Prefeito Municipal que regulamentará esta Lei.

Art. 4º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único - Revogada a Concessão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte dos concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º - A presente Concessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente. Será garantido ao concessionário um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para desocupar o imóvel.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 05 de setembro de 2014.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 05 de setembro de 2014 pelo período de 30 dias, utilizando do conhecimento do público lotificado no quadro (de valores ou áreas) na Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1522 que dispõe sobre Concessão de Uso de imóvel de propriedade do Município

Por ser a Lei nº 1014 de 2014 em vigor no presente.
05 de setembro de 2014

Carreira

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Carreira
Assessor Administrativo
Matrícula nº 1098